



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 6598274 - GC

SEI!TJPR Nº 0047086-56.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 6598274

1. Trata-se de expediente voltado à implementação das conclusões obtidas pela comissão criada para equacionar a situação dos agentes delegados que, em razão da Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, deveriam retornar aos serviços de origem das remoções tidas por irregulares (cujos atos foram desconstituídos pelo CNJ), estando impossibilitados de fazê-lo, porque providos ou extintos por lei – embora devam permanecer no exercício de função delegada.

2. Dentre as soluções apontadas, conforme se depreende do teor do SEI 0018149-36.2021.8.16.6000, na **DECISÃO Nº 6287903 - P-GP-RLBK**, *constou o seguinte, que constitui o objeto deste procedimento:*

*(ii) publicação de novos editais para designação dos Agentes delegados em caráter precário (interinos), nos moldes realizados pelo Des. Mario Helton Jorge, uma vez que já existente consulta ao CNJ avalizando a medida*

E mais adiante, na mesma decisão:

*Os editais publicados pelo Excelentíssimo Desembargador Mario Helton Jorge - segunda recomendação da Comissão -, então Corregedor da Justiça na gestão 2017/2018, tem suporte jurídico em consulta formulada por esta Corte ao CNJ (PCA 0000357-14.2017.2.00.0000), além de apresentarem resultados satisfatórios como medida temporária e administrativa de equacionamento da situação dos Agentes Delegados no limbo funcional. Destacou-se, à época da publicação do segundo edital, os resultados positivos da medida (2630239):*

*“2 – A solução administrativa anteriormente adotada por este Tribunal de Justiça para o equacionamento administrativo da situação daqueles agentes delegados e serventários da justiça que se encontravam impedidos de exercer as funções públicas foi a designação precária para responder, interinamente, por serviço notarial e/ou de registro vago, até o seu provimento por concurso público,*

*respeitado o direito de designação do preposto/substituto (art. 39, §2º, Lei nº 8.935/1994) e as vedações atinentes às práticas de nepotismo.*

**Regulamentada pelo Edital nº 04/2017, tal medida mostrou-se positiva, resultando na designação precária de 20 agentes delegados/serventuários da justiça, as quais foram formalizadas por meio do Decreto Judiciário nº 596/2017”.**

3. Assim, haja vista o escopo de equacionar a situação dos referidos agentes, entre eles alguns que não estão exercendo nenhuma função delegada remunerada, ainda que de forma temporária, impõe-se a expedição de novo edital, com o escopo de ser promovida a designação precária, até o provimento do cargo, respeitado o direito de preferência do preposto/substituto (art. 39, §2º, Lei nº 8.935/1994 e Provimento 77 do Conselho Nacional de Justiça) e as vedações atinentes às práticas de nepotismo, nos moldes daqueles já lançados anteriormente - Nº 04 E 05 – DCPFD (vide SEI's 0024102-20.2017.8.16.6000 e 0053373-74.2017.8.16.6000, os quais tiveram retorno positivo com a formalização de designações por meio de Decreto Judiciário.

4. Informados os serviços passíveis de designação precária e atualizada a lista de agentes delegados em situação de disponibilidade sem remuneração, retornaram os autos para a fixação de critérios de habilitação e escolha dos candidatos.

5. Nesse aspecto, tendo em vista que se trata de reiteiração de procedimentos já adotados anteriormente por esta Corregedoria, impõe-se a adoção de idênticos critérios para participação no procedimento a ser iniciado, pelo que devem assim ser fixados

### **5.1 - Candidatos à habilitação**

Consideram-se aptos à habilitação para designação interina de serventia notarial e/ou registral vaga os agentes delegados/serventuários da justiça que: **(a)** tiveram suas remoções ou permutas desconstituídas pelo c. Conselho Nacional de Justiça, por meio de PCA ou pela Resolução nº 80/2009-CNJ, mas que se encontram impossibilitados de retornar para sua serventias de origem; e **(b)** não estejam designados para responder, precariamente, por nenhum serviço notarial e/ou de registro.

Não se considera apto à habilitação o agente delegado/serventuário da justiça que renunciou, expressa ou tacitamente, ao direito de exercer precariamente função delegada, não obstante a sua anterior designação por meio do Decreto Judiciário n. 596/2017.

### **5.2 - Pedido de habilitação**

Para se habilitarem, os agentes/serventuários deverão apresentar pedido dirigido ao Desembargador Corregedor da Justiça, instruído com:

a) **certidão**, expedida pelo Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, informando:

- o decreto de outorga/nomeação decorrente de aprovação em concurso público (1º vínculo mantido com o Poder judiciário) e a data de sua publicação, para fins de definição da antiguidade do candidato;

- a especialidade do serviço notarial ou registral de destino, cuja remoção/permuta foi desconstruída pelo c. CNJ, esclarecendo-se a data de publicação do respectivo decreto;

- as penalidades que, eventualmente, foram-lhe impostas, nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação do edital de chamamento (art. 198, CODJ/PR); e

b) **declaração** de ciência de que a designação se dá em caráter precário, na forma do art. 3º, *caput*, e § 1º, da Res. 80/2009 (em analogia).

Os agentes delegados/serventuários da justiça terão o prazo de **30 dias**, a contar da publicação do respectivo edital, para protocolar os seus pedidos de habilitação exclusivamente com os documentos necessários, sob pena de não serem conhecidos.

Para esse desiderato, deverão ser disponibilizados aos candidatos:

- modelo (i) de requerimento do pedido de habilitação; (ii) de requerimento de certidão; e (iii) de declaração; e

- informações sobre os procedimentos (processo de habilitação e de solicitação da certidão exigida).

As certidões expedidas por ocasião do procedimento regulamentado pelo Edital nº 04/2017 poderão ser reapresentadas, mas não as declarações nem os requerimentos, que devem ser atuais.

### **5.3 - Critérios correlatos à escolha**

#### **5.3.1 Ordem de escolha**

Os serviços serão escolhidos na ordem decrescente de antiguidade na delegação e segundo a especialidade no destino.

A especialidade do destino que se considera é a do serviço extrajudicial cuja remoção/permuta foi desconstituída pelo c. Conselho Nacional de Justiça.

#### **5.3.2 Penalidades**

O delegado/serventuário que registrar penalidade administrativa perderá a posição inicial na ordem de antiguidade, de acordo com a pontuação negativa, nos termos abaixo descritos:

- repreensão: decai 1 (uma) posição;
- multa: decai 2 (duas) posições;
- suspensão até 90 dias: decai 3 (três) posições;
- suspensão até 120 dias: decai 4 (quatro) posições; e
- suspensão superior a 120 dias: decai 6 (seis) posições.

### **5.3.3 Critérios de desempate**

Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

- antiguidade; e
- mais idade.

### **5.4 - Procedimento de escolha**

Esgotadas as escolhas dos serviços especializados, poderão os agentes remanescentes escolher um dos serviços notarias e/ou de registro restantes. Para tanto, será formada listagem de agentes delegados, segundo o critério de antiguidade, observadas as penalidades.

### **5.5. Listagem de serviços**

Concluída a fase de habilitação, a Corregedoria expedirá edital contendo as listagens atualizadas de serviços segundo as especialidades, e outra geral com todos os serviços vagos e disponíveis à habilitação, e designará data para a audiência pública de escolha.

**6. Cumpridos os itens anteriores**, expeça-se edital disciplinando a matéria, que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio do Tribunal de Justiça, o qual deverá estar acompanhado de cópia da listagem de serventias disponíveis para escolha.

**7. A seguir**, dê-se conhecimento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas e Corregedores do Foro Extrajudicial, dos agentes delegados do Estado do Paraná e serventuários da

justiça interessados, expedindo-se ofício-circular, com cópia desta deliberação e do edital de chamamento.

**8.** - Dê-se ciência aos membros do Comitê instituído pelo SEI 0018149-36.2021.8.16.6000.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Espedito Reis do Amaral  
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 14/07/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6598274** e o código CRC **268099F0**.